

Lei Sancionada  
n.º 5.823, de  
23/03/2012



FOLHA Nº 001  
DATA: 15/03/2012  
RUBRICA: felhc

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

## PROCESSO

Nº 243/2012

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de Lei n.º 017/2012

Assunto: Modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei  
5.779 de 07 de outubro de 2011.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Op. n.º 132/2012

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

DLHA nº 002  
DATA 15/03/2012  
RUBRICA *gda*

**PROJETO DE LEI Nº. 017 /2012.**

**Modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.779, de 07 de outubro de 2011.**

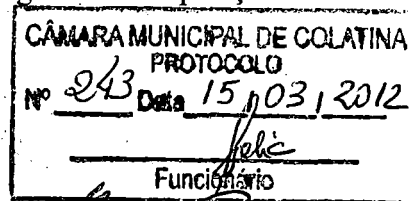
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º.** - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.779, de 07 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo único – O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.**

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

Em, 14 de março de 2012

*[Signature]*  
**Olmir F. de Araujo Castiglioni**

**Presidente**

*[Signature]*  
**Jorge Luiz Guimarães**

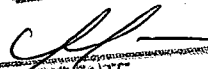
**Vice- Presidente**


*[Signature]*  
**Helio Dutra Leal**

**1º Secretário**

*[Signature]*  
**Luiz Antonio Wultikaski**

**2º Secretário**

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 19 / 03 / 2012  
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 19 / 03 / 2012  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA: 15/03/2012  
RUBRICA: *[assinatura]*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo modificar os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.779 de 07 de outubro de 2011, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos cedidos que prestam serviços nesta Casa de Leis.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição a submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das sessões,

Em 14 de março de 2012.

*[assinatura]*  
**Olmir F. de Araujo Castiglioni**  
Presidente

**Jorge Luiz Guimarães**  
Vice- Presidente

*[assinatura]*  
**Helio Dutra Leal**  
1º Secretário

*[assinatura]*  
**Luiz Antonio Wultikaski**  
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


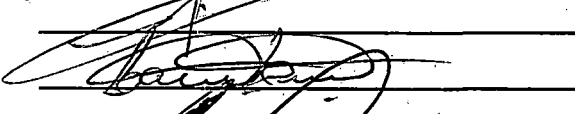
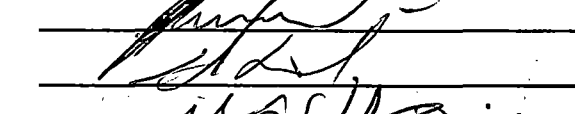
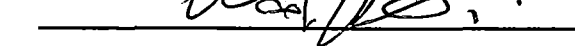
REQUERIMENTO Nº 015 /2012


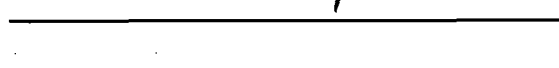
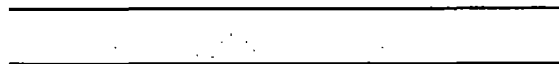
Excelentíssimo Senhor Presidente,

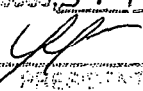
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 017/2012, protocolizado na data de 15 de Março de 2012, de autoria da **MESA DIRETORA que modifica o parágrafo único do art. 1º da Lei 5.779 de 07 de outubro de 2011.**

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 19 de Março de 2012.

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 19 / 03 / 2019  




Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 017/2012**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Março de 2012, de autoria da **MESA DIRETORA** que **modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2011.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/03/2012.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa da **MESA DIRETORA** que **modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2011.**

O presente projeto de lei do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2012, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2012.**

Sala das sessões, em 19 de Março de 2012.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
PRESIDENTE

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 19/03/2012

  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2012**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Março de 2012, de autoria da **MESA DIRETORA** que **modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2011.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/03/2012.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa da **MESA DIRETORA** que **modifica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2011.**

O presente projeto de lei do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.779, de 07 de Outubro de 2012, a fim de conceder o pagamento do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis e funcionários cedidos que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2012.**

Sala das sessões, em 19 de Março de 2012.

LUIZ ANTONIO WULTIKASKI  
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

  
WADY JOSÉ JARJURA  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 19 / 03 / 2012

  
~~PRESIDENTE~~